



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 12/2023

Processo: 00.006361/2023-64

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 012/2023 – CCEEAGRI – Atividades de Risco na Engenharia e Agronomia – Resolução 1134/2021

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	03
ASSUNTO :	Atividades de Risco na Engenharia e Agronomia – Resolução nº 1134/2021

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Recife-PE, no período de 2 a 4 de outubro de 2023, em sua 4ª Reunião Ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução nº 1.134, de 28 de outubro de 2021, estabelece os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema.

No Capítulo I da Resolução é possível identificar os princípios e as diretrizes de fiscalização.

A seguir, o artigo 2º traz os princípios da fiscalização do Sistema Confea/Crea, que em seu inciso I destaca:

“Risco Social e Proteção à Vida, segundo o qual as situações ou os empreendimentos que possam gerar riscos à sociedade e ao meio ambiente devem ser fiscalizados de forma prioritária mediante ações preventivas voltadas a minimizar a ocorrência de sinistros ou desastres (p.2).”

Nesse sentido, destacamos que o conceito de risco está associado com a probabilidade do perigo, com ameaça física para o homem e/ou para o meio ambiente. Desse modo, o risco é uma categoria de análise que envolve uma condição específica de incerteza que, se ocorrer, poderá causar um efeito negativo ou adverso ao ambiente e a sociedade. Guerra et al. (2020) destacam que o risco está associado com a dimensão socioambiental, com implicações na organização socioespacial dos territórios, tendo a categoria de vulnerabilidade (exemplo: física, social, econômica, ambiental e outras) como uma associação direta.

Segundo a NBR ISO 31000 de 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para estabelecer os critérios de risco, convém considerar:

- a natureza e o tipo de incertezas que podem afetar resultados e objetivos (tanto tangíveis quanto intangíveis);
- como as consequências (tanto positivas quanto negativas) e as probabilidades serão definidas e medidas;
- fatores relacionados ao tempo;
- consistência no uso de medidas;
- como o nível de risco será determinado;
- como as combinações e sequências de múltiplos riscos serão levadas em consideração;
- a capacidade da organização.

Ainda de acordo com a NBR ISO 31000 de 2018, o propósito da análise de riscos é compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco. Dagnino e Carpi Junior (2007) classificam o risco

em quatro principais categorias - os riscos naturais (não relacionáveis à ação humana), os riscos tecnológicos (associado com processos de produção, de trabalho e condição humana), os riscos sociais (causados pela sociedade) e os riscos ambientais (associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território).

Por fim, é importante discutir situações que estão associados com a profissão e com empreendimentos/projetos que possam gerar riscos à sociedade e ao meio ambiente, destacando, sobretudo, a proteção à vida.

Assim a Decisão Plenária nº PL-1748/2021, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI), determina a divulgação, a todos os Creas, para seus setores de fiscalização, que para efeitos de fiscalização do exercício da Modalidade Agrimensura de pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades de levantamentos hidrográficos, além da ART, que se comprove o cumprimento de suas obrigações legais apresentando a inscrição no Cadastro de Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) e/ou a autorização para realizar Levantamentos Hidrográficos em Águas Jurisdicionais Brasileiras, sem as quais não haverá regularidade na atividade, salvo as exceções previstas na legislação.

Nesse sentido a CCEEAGRI em 2022 e 2023, por meio das Propostas nºs 07/2022, 08/2022 e 07/2023, já se posicionaram sobre os temas:

- Proposta 07/2022 – CCEEAGRI: Assunto: Monitoramento Topográfico/Geodésico durante a construção e operação das Barragens. Processo SEI! 00.005224/2022-21
- Proposta: 08/2022 – CCEEAGRI: Assunto: Fiscalização de Cadastro Territorial e Ordenamento Fundiário. Processo SEI! 00.005226/2022-11
- Proposta: 07/2023 – CCEEAGRI: Assunto: Fiscalização Técnica em Órgãos que aprovem REURB. Processo SEI! 00.004154/2023-75

b) Propositura:

Apresentar a seguinte manifestação sobre os dispositivos da Resolução nº 1.134, de 2021, conforme quadro abaixo:

Dispositivo da Resolução nº 1.134, de 2021	Manifestação da CCEEAGRI
<p>a) No inciso I do art. 2º da Resolução nº 1.134 de 28 de outubro de 2021 - I – Risco Social e Proteção à Vida, segundo o qual as situações ou os empreendimentos que possam gerar riscos à sociedade e ao meio ambiente devem ser fiscalizados de forma prioritária mediante ações preventivas voltadas a minimizar a ocorrência de sinistros ou desastres.</p>	<p>São três situações que merecem atenção, pois o risco iminente e as incertezas estão presentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Levantamento batimétrico (exemplo: fluvial, lacustre, costeiro ou marinho) aplicado a diferentes empreendimentos ou atividades (exemplo: parque eólicos <i>off-shore</i>, pontes sobre rios e barragens). Intensificar a fiscalização e realizar uma campanha de esclarecimento sobre as competências para realização desse tipo de estudo/serviço. - Regularização Fundiária Urbana de acordo com a Lei nº 13.465, de 2017 a Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade) e a Lei nº 13.089, de 2015 (Estatuto da Metrópole). Os serviços/levantamentos de competência de profissionais do Sistema Confea/Crea, com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, são entre outros, por exemplo: topografia, caracterização físico-ambiental, levantamento de situações de risco e diagnóstico do núcleo urbano informal. Intensificar a fiscalização e realizar uma campanha de esclarecimento sobre as competências para realização desse tipo de estudo/serviço. - Levantamento topográfico em áreas com risco iminente à sociedade, como no caso de barragens em seus mais diversos usos. Intensificar a fiscalização e realizar uma campanha de esclarecimento sobre as competências para realização desse tipo de estudo/serviço.

c) Justificativa:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP , por meio da Deliberação da CEEP nº 123/2023, aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de

Ética dos Creas, exercício 2023.

Em seu item "3" do Plano de Trabalho, consta como Ação Priorizada identificar até 3 (três) atividades de risco na engenharia e na agronomia, fundamentando as escolhas com base em dados e evidências.

Isto posto, informarmos que a CCEEAGRI já apresentou conforme citado acima, no item "a)", as Propostas nº 07/2022, 08/2022 e 07/2023, referentes ao item "3" do Plano de Trabalho.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966;

Resolução nº 1.012, de 12 de dezembro de 2005, e

Resolução nº 1.134, de 28 de outubro de 2021.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná					COORDENANDO
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	14				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Cartog. PEDRO LUIS FAGGION
Coordenador Nacional da CCEEAGRI 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0847547** e o código CRC **2BF244A8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006361/2023-64

SEI nº 0847547